



EDITAL N° 261/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 322/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA DIA 13/12/2023 ÀS 08:30 HORAS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, através da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo **Decreto Municipal nº 12.233/2023**, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na **modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** tornando público a abertura do **Processo nº 322/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 8.840/2018 e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B)

OS ENVELOPES N° 01 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" E N° 02 "PROPOSTA COMERCIAL", DEVERÃO SER <u>PROTOCOLADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE FECHADOS E INDEVASSÁVEIS</u>. ENDEREÇO: AVENIDA MAESTRO SANSÃO, N° 236/3° ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG, ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 13/12/2023.

O INÍCIO DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES COM POSTERIOR ABERTURA DOS ENVELOPES N° 01 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", OCORRERÁ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 13/12/2023, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, À AVENIDA MAESTRO SANSÃO, N° 236/3° ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG. A ABERTURA DOS ENVELOPES N° 02 "PROPOSTA COMERCIAL" NO MESMO DIA, FICA CONDICIONADA À DESISTÊNCIA EXPRESSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE QUE TRATA O ARTIGO 109, INCISO I DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, POR PARTE DOS PARTICIPANTES.

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma do Teatro Municipal Zaccaria Marques em Muriaé - MG, conforme edital e anexos.

1.2 - Os anexos fazem parte integrante deste edital, como se transcritos estivessem:

I – Planilha Orçamentária, Planilha de Composições, Memória de Cálculo





- II Cronograma Físico-Financeiro
- III Projeto Básico Memorial Descritivo Termo de Referência
- IV Projetos
- V Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- VI Modelo da Proposta
- VII Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- VIII Modelo de Minuta Contratual
- IX Declaração de Disponibilidade
- X Credenciamento de Participação
- XI Declaração de Conhecimento
- XII Declaração de Compromisso
- XIII Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- XIV Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica
- XV Da declaração de atendimento às Leis Municipais Nºs 5.446/2017 e 5.524/2017.
- XVI Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Impeditivo

2 – ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 OS ENVELOPES N° 01 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" E N° 02 "PROPOSTA COMERCIAL", DEVERÃO SER <u>PROTOCOLADOS</u> DEVIDAMENTE <u>FECHADOS E INDEVASSÁVEIS</u> NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, À AVENIDA MAESTRO SANSÃO, N° 236/3° andar, CENTRO, MURIAÉ, MG, ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 13/12/2023.
- 2.1.1 Serão admitidos os envelopes encaminhados por via postal e entregues a esta Prefeitura Municipal de Muriaé, no Setor de Licitação (Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro Muriaé MG), no prazo mencionado no preâmbulo, porém, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará por envelopes "Documentação para Habilitação" e "Proposta Comercial" entregues em setor diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 2.2 Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, observada a necessária qualificação.

2.3 - É vedada a participação de:

- 2.3.1 Empresa que possua declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993).
- 2.3.2 Empresa que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Municipal de Muriaé (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993).
- 2.3.3 Impedidas de participarem de licitações e de contratarem com a Administração Pública em razão de penalidades, fatos impeditivos de sua habilitação e que possuem condenações em nome da empresa e de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos conforme disposto na Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações.





- 2.3.4 Empresa enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.
- 2.3.5 Empresa estrangeira que não estejam regularmente estabelecidas no País.
- 2.3.6 Empresa em recuperação judicial, antiga concordata, falência, sem condições de suportar os custos da execução contratual, devendo a empresa comprovar a sua aptidão econômica e financeira.
- 2.3.7 Em consórcio:

NOTA EXPLICATIVA:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto (art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93); Considerando que a Doutrina e jurisprudência reconhecem que tal decisão recai sobre a discricionariedade da Administração; Considerando que o presente objeto não é alta complexidade ou vulto (art. 6º, V, da Lei nº 8666/93); e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no processo em tela.

- 2.4 QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR NA LICITAÇÃO, DEVERÁ ENVIAR PROCURAÇÃO OU CARTA DE CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL OU UM PROCURADOR DEVIDAMENTE NOMEADO.
- 2.4.1 QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR ATRAVÉS DO MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO CONFORME ANEXO X, O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA DO FIRMATÁRIO SERÁ EXECUTADO POR MEMBRO DA CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONFRONTANDO A ASSINATURA COM AQUELA CONSTANTE EM DOCUMENTO (DE IDENTIDADE, CONTRATO SOCIAL, ETC.) APRESENTADO PELO SIGNATÁRIO, OU ESTANDO ESTE PRESENTE E ASSINANDO O DOCUMENTO DIANTE DO AGENTE, LAVRAR SUA AUTENTICIDADE NO PRÓPRIO DOCUMENTO (LEI FEDERAL Nº 13726/2018).
- 2.4.2 QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR POR SEU PROPRIETÁRIO, DEVERÁ O MESMO APRESENTAR CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR MEMBRO DA CPL OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.
- 2.5. O DOCUMENTO RELATIVO AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, PREVISTOS NESTE EDITAL, DEVENDO SER CONFERIDO PELA CPL (O REPRESENTANTE, ATRAVÉS DE DOCUMENTO COM FOTO QUE IDENTIFIQUE, O CREDENCIADO, DIRETOR OU SÓCIO DA PROPONENTE).
- 2.6. <u>Preferencialmente junto ao credenciamento</u>, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do <u>Anexo XV</u> deste edital <u>ou</u> declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.
- 2.6.1. Caso o licitante apresente essa declaração de atendimento à Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações <u>dentro do envelope "documentação"</u>, a mesma será considerada <u>válida</u> com base no princípio do formalismo moderado e o princípio da legalidade.
- 2.7. AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) QUE QUISEREM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES





DEVERÃO APRESENTAR <u>DECLARAÇÃO</u> <u>PREFERENCIALMENTE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO</u>, CONFORME MODELO NO <u>ANEXO VII</u>, DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTANDO APTAS A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

- 2.7.1 PARA A COMPROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NO SUBITEM 2.7., A LICITANTE DEVERÁ, TAMBÉM, APRESENTAR PREFERENCIALMENTE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO:
- A) QUANDO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: COMPROVANTE DA OPÇÃO PELO SIMPLES OBTIDO NO SÍTIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;
- B) QUANDO A EMPRESA NÃO FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: PROVA ATRAVÉS DE DOCUMENTO EXPEDIDO ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL (CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM VALIDADE DE 90 DIAS) <u>OU</u> BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DRE, COMPROVANDO TER RECEITA BRUTA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.
- 2.7.2 Caso o licitante apresente a declaração de condição de ME/EPP (item 2.7) bem como a comprovação da declaração (item 2.7.1. letras A e B) <u>dentro do envelope "documentação"</u>, a mesma será considerada <u>válida</u> com base no princípio do formalismo moderado e o princípio da legalidade.
- 2.7.3 Em conformidade com o art. 7°, caput, §1° e §2°, da Lei Municipal nº 5.768/2018, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.7.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.7.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, <u>ou</u> revogar a licitação.
- 2.7.6 A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, no art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 5.768/2018, será a critério da administração mediante a análise da solicitação assinada pelo representante legal da proponente participante e devidamente encaminhada ao Departamento de Licitações dentro do prazo inicial concedido anteriormente.
- 2.8 O documento de Credenciamento será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório.
- 2.9 Todos os documentos relativos a esta licitação deverão ser redigidos na língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão.
- A) As dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail <u>protocololicitacao@muriae.mg.gov.br</u> dentro dos prazos estabelecidos no edital e Lei 8.666/93 e suas alterações.





3 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- **3.1** Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que atenderem aos requisitos do presente Edital e que estejam com inscrição vigente no **Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Muriaé**, **em conformidade com o Art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93:**
 - "§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação." (grifo nosso)
- **I** <u>Apresentar Certificado de Registro Cadastral com validade plena</u>, expedido pela Prefeitura Municipal de Muriaé, nos termos previstos em Lei.
- **I.A** Na hipótese de alguma Certidão Negativa de Débito indicada no CRC Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Muriaé, estar na data de abertura da sessão de licitação com o prazo de validade expirado, a empresa deverá juntar este documento (CND) em plena validade junto ao CRC, dentro do envelope "documentação para habilitação".
- **II** As empresas cadastradas na Prefeitura M. de Muriaé, **<u>que apresentarem</u>** o Certificado de Registro Cadastral dentro do ENVELOPE N° 01 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", **<u>ficam isentas</u>** da apresentação dos documentos exigidos no subitem <u>3.1.2 REGULARIDADE FISCAL, letras "a, b, c, d, e, f, g" (desde que as certidões estejam em plena validade no dia da sessão).</u>

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A) Registro de empresário individual;
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

OBSERVAÇÕES:

- B.1 Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- B.2 Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- B.3 Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- C) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Tomada de Preço nº 002/2023





- B) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.
- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- E) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- F) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.
- G) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A) Declaração de compromisso de **disponibilidade da equipe técnica necessária e suficiente** para a execução do contrato, conforme anexo XIV.
- B) **Declaração de disponibilidade** de instalação de canteiros, **pessoal técnico especializado, considerados essenciais e adequados** para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo do anexo IX Declaração de disponibilidade, parte integrante deste Edital.
- C) Declaração do compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do item 3.1.3, letra G, conforme Anexo XII.
- E) Declaração da Licitante, de que seu (s) **Responsável (eis) Técnico(s), conhece (m) plenamente o local** dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam, conforme modelo do Anexo XI.
- F) Prova de **registro ou inscrição da empresa, bem como, dos responsáveis técnicos, no CREA ou CAU**, nos termos previstos em Lei (art. 30, I, Lei Federal 8666/93).
- G) Capacitação Técnico-Profissional: Atestado (s) de Capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, acompanhado da respetiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada na entidade profissional competente, em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de obras compatível e/ou pertinente ao objeto desta licitação, e ainda, observando os serviços a seguir:
- > Telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo dupla termoacústica.





- H) Capacitação Técnico-Operacional: Atestado (s) de Capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto desta licitação, e, ainda, observando os serviços a seguir:
 - > Telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo dupla termoacústica.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- a.1 O licitante que for constituído no ano de realização do presente certame, deverá apresentar o balanço de abertura, nos termos estabelecidos na legislação;
- a.2 Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de >= 1,0, sendo o RESULTADO MÍNIMO: LG >= 1,0 / SG >= 1,0 / LC >= 1,0.

JUSTIFICATIVA (Lei 8666/93, art. 31, §1° e 5§

• Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1,00" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

- A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.
- A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.





Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a em- presa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 50, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de

segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido, poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente conforme previsto na jurisprudência do TCU e nos termos do §2º do Art. 31 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA (Lei 8666/93, art. 31, §1° e 5§)

B) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 90 (noventa) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

3.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS

- A) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme anexo XIII.
- B) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.
- C) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 90, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo XVI.

3.1.6 – ORIENTAÇÕES GERAIS

A) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertura dos envelopes de habilitação ou, <u>quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a 180 (cento e</u>





oitenta) dias, no máximo, da data de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

- B) Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93.
- B.1) Caso a licitante opte pela autenticação dos documentos por servidor da administração, deverá apresentar os documentos originais à Comissão Permanente de Licitação (Lei Federal nº 13.726/2018, art. 3°, II).
- C) No caso dos documentos obtidos via *Internet*, ressalva-se o direito de a Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos *sites* oficiais dos órgãos emitentes.
- D) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado, conforme modelo do Anexo X.
- 3.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.3 Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 3.4 O ENVELOPE Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", deverá conter a documentação exigida no item 3 Condições para Habilitação, sendo o envelope devidamente fechado e indevassável, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ SOB N°:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023	

4 - PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1 A Proposta de preços deve ser apresentada em uma única via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, com preços em moeda corrente nacional, podendo observar o demonstrativo constante no Anexo VI, que integra o presente edital.
- 4.2 Deverá conter a proposta, os seguintes dados, sob pena de desclassificação:
- 4.2.1 Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ;
- 4.2.2 Número a que se refere a TOMADA DE PREÇOS;
- 4.2.3 Preços unitários e totais em algarismos;
- 4.2.4 Preco global em algarismos e por extenso;
- 4.2.5 Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame;





- 4.2.6 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) deste certame e;
- 4.2.7 Data, local, assinatura e identificação do representante legal.
- 4.3 A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA, PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO AOS ITENS DA PLANILHA, PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHA DE ENCARGOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 4.4 Será aceito planilha computadorizada pela própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha do CONTRATANTE, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.
- 4.5 O ENVELOPE N° 02 "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter a proposta, conforme exigências contidas no item 4 Proposta Comercial, sendo o **envelope devidamente fechado e indevassável**, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 02 – "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ SOB N°:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023	

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação: 02.08.01-4490.51.00-15.451.0018-1.064
- 5.2 Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, conforme serviços executados no mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com preços unitários da planilha de preços vencedora.
- 5.2.1 A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMM.
- 5.2.2 Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.
- 5.2.3 Os documentos referentes à medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização, serão encaminhados pelo setor competente da Caixa Econômica Federal, para análises e aprovação final, quando então, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.
- 5.2.4 A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS-Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, § 3° da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas CNDT e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.





5.2.5 - O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da anotação de responsabilidade técnica – ART – devidamente registrada no CREA/CAU.

6 – DA ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1 A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, será realizado o credenciamento dos representantes das empresas, e, na presença dos representantes presentes e demais interessados em assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), ciente e de acordo com o edital, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes documentação e proposta, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 "Documentação para Habilitação".
- 6.2.1 Os documentos contidos nos envelopes nº 01, serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.
- 6.2.2 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação exigida no item 3 Condições para Habilitação, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.
- 6.2.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito.
- 6.2.4 Se **todos** os licitantes forem **inabilitados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.
- 6.2.5 Decorrida as fases descritas neste item 6, os envelopes nº 02 "**Proposta Comercial**" das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local, pela **CPL**, desde que haja **renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos**, de que trata o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de **publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Site Oficial do Município**, após julgado o recurso interposto e eventuais contrarrazões, ou decorrido o prazo sem interposição.
- 6.2.6 As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes credenciados.
- 6.2.7 Serão considerados classificados os licitantes que apresentarem a proposta exigida no item 4 Proposta Comercial, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.
- 6.2.8 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito.
- 6.2.9 Decorrida a fase de julgamento das propostas, a **CPL**, fará realizar a classificação das empresas, e havendo **renúncia** expressa de todos os proponentes de interposição de **recursos**, de que trata o artigo 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, classificado em primeiro lugar.
- 6.2.10 Critérios para julgamento:
- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.





- b) Se houver discrepância entre o preço unitário e total, o **preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido.**
- c) Se houver discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, **prevalecerá a importância expressa por extenso.**
- d) Serão **desclassificadas** as propostas que tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma do item 6.2.10, letra "b" e "c", e seus **proponentes recusarem-se a aceitar a correção.**
- e) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, a cargo do interessado.

f) O JULGAMENTO FAR-SE-Á PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

- 6.2.11 Decorrida a **homologação**, seguir-se-á à **adjudicação** do certame, na forma da Lei.
- 6.2.12 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2° do art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por **sorteio**, em ato público, para o qual **todos os licitantes serão convocados por Diário Oficial e Site Oficial do Município**, vedado qualquer outro processo.
- 6.2.13 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes quaisquer **esclarecimentos** que julgar necessário à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as **diligências** necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação de conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida, ressalvada a correção de que trata o item 6.2.10, letras "b" e "c".
- 6.2.14 Se **todos** os licitantes forem **desclassificados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova proposta, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação.
- 6.2.15 Decorrido o prazo de recurso, e nenhum tendo sido interposto, ou julgados os apresentados, os envelopes das propostas serão devolvidos ou anexados ao processo pertinentes, inviolados, aos licitantes inabilitados.
- 6.2.16 Todos os recursos e contrarrazões serão devidamente encaminhados pelos interessados para decisão final pela autoridade competente, mediante Parecer Jurídico.

7 - PREÇOS

7.1 - As quantidades fixadas nas planilhas de custo são estimativas destinadas a permitir a uniformização das propostas. A licitante contratada receberá, pelas obras propostas, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

8 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.





- 8.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 8.3 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.
- 8.4 A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias do encerramento do contrato, tendo a empresa cumprido com suas obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débitos.
- 8.5 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional.

9 – DO CONTRATO

- 9.1 O contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.1 A Prefeitura Municipal de Muriaé poderá celebrar contrato para cada lote.
- 9.2 Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, anexos e a proposta oferecida pela CONTRATADA.

10 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato firmado pela CONTRATANTE poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 São obrigações da Contratada:
- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) Permitir e facilitar a fiscalização ou suspensão do CONTRATANTE a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos, segundo padrão da CONTRATANTE.





- f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborando segundo as normas de segurança do trabalho.
- g) Comunicar por escrito à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE.
- i) Todos os serviços realizados deverão ser registrados no "Diário de Obras", devendo a contratante mantê-lo atualizado, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou orçamento da obra, e deverá ser assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da prefeitura, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.
- j) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas Municipais sobre execução de Obras em locais públicos.
- l) A contratada será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.
- m) A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente.
- n) A fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto.
- o) A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- p) Em caso de alteração de projeto em decorrência de fatos alheios ao contrato, a contratada deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada.
- q) A contratada será responsável pela vigilância no local de execução da obra.
- r) A aprovação do serviço por parte da fiscalização da PMM, não eximirá a CONTRATADA de qualquer reparo/modificação que possa ser verificado posteriormente.
- s) Oferecer garantia e assistência técnica durante 05 (cinco) anos, após a conclusão do contrato, salvo por uso indevido.
- t) Executar o controle tecnológico, bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao município.
- u) Comunicar à fiscalização por escrito, a finalização dos serviços contratados, por meio do termo de recebimento provisório.





v) No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à CONTRATANTE todas os serviços/instalações executadas, em bom estado de conservação e funcionamento.

12 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 12.1 O prazo para conclusão dos serviços, contados, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, deverá ocorrer conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 12.2 A obra deverá ser entregue na forma e no prazo estipulado no contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa contratada, e será recebida provisoriamente e examinada por uma comissão de fiscalização, designada para este fim.
- 12.3 O licitante deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela comissão de fiscalização como necessárias à adequação da obra ao projeto e especificações constantes neste edital, sem qualquer custo adicional para o órgão licitante;
- 12.4 Concluída a obra e feito o recebimento provisório da obra, a comissão de fiscalização dará sua aprovação e atestará o recebimento definitivo.

13 - FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRAS

- 13.1 A fiscalização das obras será feita pelo CONTRATANTE, através de seus servidores, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 13.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14 – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese, igualmente não poderá a contratada, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresso consentimento da CONTRATANTE.

15 - RESCISÃO

- 15.1 A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2 O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 15.3 O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.
- 15.4 Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos de atraso injustificado por mais de 30 dias consecutivos no início da execução das obras, interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços, para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão.





16 - RESOLUÇÃO

- 16.1 Constituem condições resolutivas do CONTRATO:
- a) O integral cumprimento de seu objeto, caracterizando pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratadas;
- b) O decurso do prazo contratual de execução;
- c) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1.093 do Código Civil Brasileiro;
- d) Resolvido o contrato, por força das condições previstas nas letras "b" e "c" supra, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

17 - RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

18 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

18.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o CONTRATO ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, e, por sua conta exclusiva, compete, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e da previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados entre as partes.

19 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

19.1 - É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se, a mesma CONTRATADA por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

20 - RECURSOS

20.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que serão apreciados pela autoridade competente, mediante Parecer Jurídico.

21 – CLÁUSULA DE ADESÃO

21.1 - O protocolamento de documentação e proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, seus anexos e instruções.

22 - SANÇÕES





22.1 - Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará a imposição de multa, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 8.840/2018, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas.

23 – VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 23.1 As empresas interessadas em participar do certame, poderão realizar previamente a Visita Técnica (facultativa) ao local de execução dos serviços.
- 23.2 Caso a empresa opte por realizar a visita técnica, esta deverá ser feita por um profissional da empresa que poderá solicitar por escrito todas as informações, das condições e local para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.
- 23.2.1 Realizada a visita, a solicitação de informações deverá ser encaminhada por escrito.
- 23.3 Para agendamento da visita, a empresa deverá entrar em contato, através do telefone (32) 3696.3317 ou protocololicitacao@muriae.mq.gov.br
- 23.4 O departamento responsável pela obra/serviço, fornecerá ao profissional que irá realizar a visita, um mapa de localização, com as coordenadas do local.
- 23.5 Os custos decorrentes da visita ao (s) local (is) da realização dos serviços desta licitação, correrão por exclusiva conta da proponente.
- 23.6 É de inteira responsabilidade da licitante, a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários, à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades, não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 23.6.1 Em nenhuma hipótese, a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas, em relação aos locais em que serão executados os locais dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.
- 24.2 Poderá a Administração revogar a presente Licitação, no todo ou parte por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito à indenização.
- 24.3 A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 24.3.1 A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais.
- 24.4 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos PROPONENTES.
- 24.5 Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a Tomada de Preço nº 002/2023





aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

- 24.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo, conforme determina a Lei.
- 24.7 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme determina o art. 41, § 2°, Lei 8666/93.
- 24.8 De acordo com conveniência da Administração devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 24.9 A empresa proponente a que couber a adjudicação deverá apresentar à CONTRATANTE antes do recebimento da "Ordem de Serviços" inicial:
- 24.9.1 Plano de segurança de trabalho, elaborado em conformidade com as "normas de segurança do trabalho" referente a execução da Obra contratada, na forma da lei, que institui as normas regulamentadoras para as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria da Construção Civil.
- 24.9.2 Anotação de responsabilidade técnica (ART), no CREA/CAU (conforme o caso).
- 24.10 A execução dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.
- 24.11 O **prazo para assinatura do contrato** pelo proponente vencedor será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante. Vencido este prazo, o órgão licitante poderá convocar para a assinatura do contrato o proponente que o seguir na ordem de classificação, nos termos e hipóteses previstas no § 2°, art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do estatuto das licitações.
- 24.12 A empresa Contratada deverá afixar placa no padrão de obra conforme modelo a ser apresentado pela PMM, no local da obra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 24.13 O presente edital e seus anexos ficarão disponíveis para análise e obtenção junto à Prefeitura Municipal de Muriaé, Setor de Licitação, em dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, na Av. Maestro Sansão, nº 236, 3° andar, Centro, Muriaé, MG, a partir da presente data.
- 24.14 Quaisquer **esclarecimentos** poderão ser obtidos pelos interessados, por escrito, em dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, à Av. Maestro Sansão, nº 236/3º andar, Centro, Muriaé, MG, ou através do e-mail <u>protocololicitacao@muriae.mg.gov.br</u>

25 – DAS RESPONSABILIDADES

- 25.1. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 25.1.1. A Secretária Municipal de Governo, na qualidade de Autoridade Competente, assume única e exclusiva responsabilidade pelo instrumento convocatório (edital). A condução do processo licitatório é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, nomeados no preâmbulo deste.





- 25.1.2. Sua responsabilidade se restringe à veracidade, legalidade e conformidade do Edital com as normas de licitação, garantindo que o processo seja realizado em conformidade com as leis aplicáveis.
- 25.1.3. O Edital é elaborado com base nas informações contidas no Termo de Referência fornecido pela Secretaria Requisitante.
- 25.1.4. Qualquer questão relativa ao Termo de Referência, bem como questões técnicas e as responsabilidades concernentes à área de engenharia, execução e fiscalização do Contrato, são de exclusiva competência e responsabilidade dos secretários que assinam o Termo de Referência. Os atos como decisão de impugnação, de recursos ou similares relativo a questões técnicas vinculadas ao objeto da licitação, também são de responsabilidade da secretaria requisitante.

25.2. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA REQUISITANTE

- 25.2.1. A Secretaria Requisitante assume integral responsabilidade pela correta elaboração do Termo de Referência, incluindo todas as questões técnicas, exigência de qualificação da proponente, metodologia de serviços/fornecimento, prazos, entre outros, relacionados ao objeto da licitação.
- 25.2.2. Compete à Secretaria Requisitante supervisionar a execução do contrato resultante desta licitação e realizar a fiscalização dos serviços ou obras/serviços/fornecimento contratados, garantindo sua conformidade com os padrões estabelecidos. Para questões relativas a obras e serviços de engenharia, esta responsabilidade é também da Secretaria Municipal de Obras.
- 25.2.3. Qualquer disputa, controvérsia ou questionamento relacionado a obras e serviços de engenharia, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato, será de responsabilidade da Secretaria Requisitante e Secretaria Municipal de Obras, que deverá tomar as medidas cabíveis para a sua resolução, conforme a legislação aplicável.
- 25.3. Esta cláusula visa estabelecer com clareza as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas no processo licitatório, a fim de garantir a lisura e legalidade do certame.

Muriaé-MG, 23 de novembro de 2023

Vanderléia Aparecida de castro Souza Secretaria Municipal de Governo





ANEXO I

•	Termo de Referêr Planilhas Memória de Cálcu			
	_		ANEXO II	
•	Cronograma Físic	o-Financeiro		
			ANEXO III	
•	Projeto Básico - N	1emorial Descritivo		
			ANEXO IV	

Projetos





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu,	,	, representante legal da empresa na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº
Constituição Federal da (dezoito) anos em trab	as penas da Lei, que em cumprimento República, não possuímos em nosso	ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da os quadros trabalhadores menores de 18 e e menores de 16 (dezesseis) anos em
	Local e data	
	Assinatura e Cargo (Representante Legal	

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique. Declaração a ser emitida pela licitante e **assinada por seu representante legal.**





ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023.

Para efeito de julgamento e conforme processo licitatório propomos a execução de serviços, conforme planilhas em anexo, pelo valor a seguir:

planilhas em ane	exo, pelo valor a seguir:	
Objeto: Contrata Marques em Mur		genharia para execução de reforma do Teatro Municipal Zaccaria
R\$	()
proposta incluem	n os custos, como: tribu	com processo licitatório em epígrafe, que os preços contidos nest utos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguro umprimento do (s) objeto (s) proposto.
		Data e Local
		EMPRESA PROPONENTE entante legal:
RAZÃO SOCIAL I ENDEREÇO COM CNPJ SOB N°: TELEFONE:	_	

ATENÇÃO:

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO PARA CADA LOTE:

- 1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA
- 2. PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO AOS ITENS DA PLANILHA
- 3. PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI
- 4. PLANILHA DE ENCARGOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Α	empresa							in	scrita	no	CNP.	J sob	0	no
	<u> </u>				por	inter	médio	de	seu	repr	esentant	e legal	o(a)	Sr.
(a)_					р	ortado	•	do	Docu	ımento	o de		Identi	idade
no_				, in	scrito	no CP	F sob	o no				, DECLA	۹RA, sc	ob as
pen	as da	Lei,	que	cum	pre	os	requ	isitos	lega	ais	para	qualificaç	ão (como
					(inclui	ir a con	dição	da em	presa:	Micro	empresa	(ME) ou	Empre	sa de
Peq	ueno Porte	(EPP),	de acor	do co	m o a	artigo 3	3º da	Lei Co	mplem	nentar	nº 123/	2006 e q	ue não	está
suje	ita a quai	squer c	los impe	edimei	ntos	do Par	ágrafo	4º c	deste a	artigo,	estando	apta a	usufru	ir do
trata	amento fav	orecido	estabele	cido n	os art	igos 42	2 a 49	da cita	ada Lei			·		
()	Declaram	os possi	uir restri	icão fi	scal r	no (s) d	docum	ento (s) de	habilita	ação e p	retendem	os utili	zar o
.—,	o previsto	•		-		` '		•	. ,					
•	te que, do	_		_						-		-		
	la lei Feder		•				3-	,		,	, , .			
Obs	ervação: Ei	m caso a	afirmativ	o. ass	inalar	a ressa	alva ac	ima.						
	o			0, 0.00										
							(le		de 20	23			
							`	<u> </u>		uc 20.	23			
						(as	sinatu	ra)						
				(nome	e do r	epreser		,	da emr	oresa)				

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.





ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº	/2023
TOMADA DE PRECOS Nº 002	/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITUR MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA POR
Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a PREFEITUR MUNICIPAL DE MURIAÉ , entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério d Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MC Neste ato representado por, nacionalidade, profissão, domiciliado n cidade de, CPF, Carteira de Identidade, doravant denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa
inscrita no CNPJ sob o n ^o , com sede na rua , n
, bairro,, daqui por diante designada CONTRATADA
neste ato representada pelo Sr, portador da Carteira de Identidade n, expedida pela e do CPF nº, resolvem celebrar o present Contrato, de conformidade com o que consta na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, passando o Edital a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa de
a. (a a.a

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) Permitir e facilitar a fiscalização ou suspensão do CONTRATANTE a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos, segundo padrão da CONTRATANTE.
- f) Obedecer integralmente ao plano de segurança da obra e pessoas, elaborando segundo as normas de segurança do trabalho.





- g) Comunicar por escrito à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE.
- i) Todos os serviços realizados deverão ser registrados no "Diário de Obras", devendo a contratante mantê-lo atualizado, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou orçamento da obra, e deverá ser assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da prefeitura, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.
- j) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas Municipais sobre execução de Obras em locais públicos.
- I) A contratada será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.
- m) A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente.
- n) A fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto.
- o) A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- p) Em caso de alteração de projeto em decorrência de fatos alheios ao contrato, a contratada deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada.
- q) A contratada será responsável pela vigilância no local de execução da obra.
- r) A aprovação do serviço por parte da fiscalização da PMM, não eximirá a CONTRATADA de qualquer reparo/modificação que possa ser verificado posteriormente.
- s) Oferecer garantia e assistência técnica durante 05 (cinco) anos, após a conclusão do contrato, salvo por uso indevido.
- t) Executar o controle tecnológico, bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos servicos executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao município.
- u) Comunicar à fiscalização por escrito, a finalização dos serviços contratados, por meio do termo de recebimento provisório.
- v) No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à CONTRATANTE todas os serviços/instalações executadas, em bom estado de conservação e funcionamento.





Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta deste Instrumento;
- b) comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.
- c) devolver a Garantia de Execução quando concluído a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débitos.
- d) designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução da obra;
- d.1) A fiscalização do contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Muriaé, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª qualidade (podendo exigir os testes de ensaios definidos nas normas da ABNT), analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA, que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quando a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar a aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.
- e) Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução da obra.
- e.1) Sempre que necessário, deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/CONTRATADA), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em um diário de obras.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, declarado seus motivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA responderá durante cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

ď		_		_	_										_
R\$;		().					
a)	Pela	execução	dos se	rviços a	que a	alude	este	contrato	fica	estabelecido	o valor	global	do	contrato	o em

- b) Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, conforme serviços executados no mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com preços unitários da planilha de preços vencedora.
- c) A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMM.
- d) Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.
- e) Os documentos referentes à medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização, serão encaminhados pelo setor competente da Caixa Econômica Federal, para análises e aprovação final, quando então, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.





- f) A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS-Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas CNDT e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.
- g) O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da anotação de responsabilidade técnica ART devidamente registrada no CREA/CAU.
- h) Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcorrido o prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com Índice Nacional SINAPI, divulgados mensalmente pela CAIXA/IBGE, tabela mista mão de obra e material para o estado de Minas Gerais.
- i) O contrato firmado pela CONTRATANTE poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo para conclusão dos serviços são de _____ **meses**, contados, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- b) A obra deverá ser entregue na forma e no prazo estipulado no contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa contratada, e será recebida provisoriamente e examinada por uma comissão de fiscalização, designada para este fim.
- c) O licitante deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela comissão de fiscalização como necessárias à adequação da obra ao projeto e especificações constantes neste edital, sem qualquer custo adicional para o órgão licitante.
- d) Concluída a obra e feito o recebimento provisório da obra, a comissão de fiscalização dará sua aprovação e atestará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

a) O contrato	o vigorará pelo prazo de	, iniciando-se em	_// e encerrando-se em
	, podendo ser prorrogad	o, conforme art. 57 da Lei Fed	leral 8.666/93.

b) Constituirão peças integrantes deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, anexos e a proposta oferecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo. Tomada de Preço nº 002/2023





- b) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- b.1) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b.2) seguro-garantia;
- b.3) fiança bancária.
- c) Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.
- d) A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias do encerramento do contrato, tendo a empresa cumprido com suas obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débito.
- e) Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

a) Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinante da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 8.840/2018 que regulamenta a aplicação de sanções administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos de atraso injustificado por mais de 30 dias consecutivos no início da execução das obras, interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços, para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato será publicada, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO A EDITAL

Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Muriaé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

	Muriaé,	de	de 202
		CONTRATANTE	
		CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			
CPF Nº			
CDE NO			





ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À Prefeitura Municipal de Muriaé SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Para efeito de julgamento a ser realizado por esta Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei nº 8.666/93, declaramos que temos disponibilidade de instalação de canteiros, de máquinas, de equipamentos e de pessoal técnico especializado, considerados essenciais, a fim de cumprirmos a execução do objeto licitado.

Local e Data

Empresa Proponente Endereço CNPJ





ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Muriaé SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, CNPJ, vem pela presente, informar a V. Sas. que o Sr (a), CPF nº, é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta de preços, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos.
Local e data
Assinatura do Responsável Legal Nome CPF Cargo





ANEXO XI - Modelo de Declaração

À		
Prefeitura Municipal de Muriaé SECRETARIA MUNICIPAL DE OB	RAS PÚBLICAS	
Comissão Permanente de Licitaç		
TOMADA DE PREÇOS № 002/20)23	
abaixo assinado (s), conhece (n	inscrita no CNPJ Nº, dec n) plenamente o local dos serviços/obras a es e dificuldades que as mesmas apresenta	a serem realizadas, objeto desta
Nome do Engenheiro	CREA/CAU	Assinatura
	Local e Data	
	Assinatura do representante legal (Empresa Proponente) Endereço: CNPJ:	





ANEXO XII – DECLARAÇÃO

À	
Prefeitura Municipal de Muriaé	
Comissão Permanente de Licitação	
TOMADA DE PREÇOS № 002/2023	
A EMPRESA incomite no CNP1 NO declare que d	aa aammuumata an
manter na condução da obra, objeto desta licitação, o (s) engenheiro (s)	, CREA
Local e Data	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 A EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº, declara, que s manter na condução da obra, objeto desta licitação, o (s) engenheiro (s) Nº, cujos atestados atendem às exigências do item 3.1.3, letra "G" do Ed	, CREA

CNPJ:





ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Muriaé SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS № 002/2023
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser verdade, firma a presente.
Local e Data
Assinatura do representante legal (Empresa Proponente) Endereço: CNPJ:





ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

À Prefeitura Municipal de Muriaé SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei 8.666/93, declaramos ter equipe técnica especializada, considerada necessária, essencial e suficiente, a fim de cumprir com as exigências editalícias e contratuais.

Local e Data

CNPJ:

Assinatura do representante legal (Empresa Proponente) Endereço:





<u>ANEXO XV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS</u> Nº 5.446/2017 E Nº 5.524/2017

Eu,	, CPF n°	, ro	epresentante legal da empresa mento Licitatório nº 322/2023,		
deste MUNICIPIO DE MURI Lei que em cumprimento a possuímos condenações er em julgado por corrupç concorrências, formação de	IAE - MG, edital de TOMADA ao disposto na Lei Municipal n nome da empresa e nem ão ativa, tráfico de influi	DE PREÇOS Nº 002 Nº 5.446/2017 e s de seus sócios em ência, impedimento ra a vida, contra o p	/2023, declaro, sob as penas da suas posteriores alterações, não processos criminais transitados o, perturbação ou fraude de patrimônio, lavagem de dinheiro,		
		de	de 2023		
Local, data.					
	ASSINATURA DO REP	DESENTANTE LEG	A.I		
IDE	ASSINATORA DO REPI ENTIFICAÇÃO DO CARGO, CP	/FUNÇÃO DO FIRI			

Tomada de Preço nº 002/2023





ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

A sociedade empresária	, inscrita no (CNPJ nº ,		
sediada no endereçodomiciliado(a) no endereço	, representada pelo(a) Sr.(a) _	, residente e		
", DECLARA a quem processo licitatório e eventual contrata Administração Indireta, que NÃO possui motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgâ junho de 1993.	possa interessar, em especial par ação com o Município de MURI. impedimentos e vedações de par	ra os fins de participação em AÉ/MG e suas entidades da rticipação e contratação pelos		
	e declaração para que surta efeitos	jurídicos e legais.		
	, de	de 2023		
Local, data.				
ASSINATIIDA DO DEDDESENTANTE I EGAL				

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO